

relatório indicado no item anterior; III – autorizar: a) a remessa do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para atendimento ao inciso II; b) a ciência desta decisão à Administração Regional do Varjão – RA XXIII; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010449/2025-74-e - Edital nº 01/2025 que divulgou a realização do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares – CFPBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação de Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-04. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 386/2025-GDAC, emitido no dia 09.10.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3987/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, com a supressão da alínea "f" do item II, estabelecendo-lhe o seguinte teor: "I – tomar conhecimento do Edital nº 01/2025, publicado na edição extra do DODF de 15.08.2025, retificado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 29.08.2025, que divulgou a realização do Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares – CFPBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação de Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-04 (peças 2 e 3); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 01/2025, publicado na edição extra do DODF de 15.08.2025, retificado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 29.08.2025, quanto ao Concurso Público para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação de Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-04: a) uniformize ao longo do edital o nome atribuído à primeira etapa do concurso; b) exclua, do subitem 1.4 e da tabela de subitem 14.1, como etapa do concurso, a avaliação biopsicossocial e o procedimento de heteroidentificação, uma vez que são meros procedimentos e não constituem etapa de concurso público; c) retifique o caput do subitem 4.1 do edital para fazer constar que o momento de cumprimento dos requisitos pelo candidato deve ser o da matrícula no CFPBM (ingresso na Corporação), à exceção da idade máxima (afetada quando da inscrição no certame); d) retifique o subitem 4.1, III, para fazer constar que a idade máxima de 28 anos é aquela idade compreendida até a véspera do vigésimo nono aniversário, devendo o candidato informar essa condição no ato da inscrição; e) excepcione, no subitem 4.1, XIV, a hipótese de acumulação com cargo de professor (Decisão TCDF nº 4867/2021); f) exclua os subitens 11.2.7, 17.20, 17.20.1; g) excepcione, na alínea "s" do subitem 17.32, a possibilidade contida no subitem 11.7, com a redação dada pelo Edital nº 03/2025, publicado no DODF de 29.08.2025; h) excepcione, no subitem 6.15, "b", também a hipótese dos candidatos com impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente; i) retifique o subitem 8.4.1 para observar o disposto no art. 8º - D, § 4º, da Lei DF nº 4949/2012, com a redação dada pela Lei DF nº 7586/2024; j) retifique o subitem 9.5, "b", "ii", para deixar claro que o uso da CTPS como comprovante de renda bruta somente será possível em caso de inexistência justificada de contracheque; k) exclua do subitem 11.6 a referência ao Decreto Federal nº 8727/2016, fazendo constar em seu lugar a redação do inciso XIV do art. 10 da Lei DF nº 4949/2012; l) inclua itens com as previsões expressamente contidas na Lei DF nº 4949/2012 (relacionadas no parágrafo 41 da Informação nº 124/2025-Difipe3, peça 4) de solicitações de atendimento especial, bem como do contido no art. 8º - B, § 3º, dessa lei; m) exclua do subitem 11.2 a referência à Lei Federal nº 13872/2019, fazendo constar em seu lugar a Lei DF nº 4949/2012; n) retifique o subitem 11.2.2 para observar o contido no art. 52, § 3º, II, da Lei DF nº 4949/2012; o) inclua item acerca da estrutura da sala reservada para cuidado e descanso das crianças que necessitam de amamentação durante o período de realização de provas e etapas do certame (§§ 4º e 5º do art. 52 da Lei DF nº 4949/2012); p) retifique o subitem 15.4 com o fim de especificar que apenas as questões da disciplina "Teoria Musical" terão o cômputo de 2,00 pontos; q) retifique o subitem 15.5 para fazer constar que o candidato, para ser considerado aprovado na prova objetiva, além de atender os demais critérios nele previstos, deverá obter pelo menos dois pontos na disciplina "Teoria Musical"; r) retifique os quantitativos constantes da tabela de subitem 16.17 para aqueles referidos no parágrafo 52 da Informação nº 124/2025-Difipe3 (peça 4); s) retifique o subitem 16.17.2 para fazer constar que o nome do candidato enquadrado nessa hipótese constará tanto do resultado da ampla concorrência (lista geral) quanto da lista de cotista; t) inclua subitem consignando que a prova discursiva será corrigida por pelo menos dois examinadores, sendo a nota final a média dos resultados, conforme previsto no parágrafo único do art. 57 da Lei DF nº 4949/2012; u) excepcione, no subitem 19.6.3, a solicitação especial deferida do candidato que alegar convicção religiosa; v) exclua, no subitem 21.2, a referência ao Decreto Distrital nº 24559/2004, incluindo em seu lugar o Decreto DF nº 38104/2017; w) inclua, no tópico relativo à etapa "Inspeção de Saúde", dispositivo no sentido de que as condições clínicas, sinais ou sintomas que podem eliminar o candidato do concurso público dependerão de prévio parecer médico que, fundamentadamente, ateste a incapacidade para o regular exercício do cargo, observando-se a tese fixada pelo STF no Tema nº 1015 de Repercussão Geral, nos termos da Decisão TCDF nº 703/2025, item I, "o"; x) retifique o subitem 22.2.2 para observar o contido no § 1º do art. 61 da Lei DF nº 4949/2012; y) excepcione, no subitem 22.4.1, a solicitação especial deferida do candidato que alegar convicção religiosa; z) inclua no edital, em relação à avaliação psicológica, a informação de que a banca examinadora será composta por, pelo menos, três especialistas (art. 62 da Lei DF nº 4949/2012); aa) exclua do subitem 22.12.1 a

referência à Resolução nº 009/2018 do Conselho Federal de Psicologia, incluindo em seu lugar a Resolução CFP nº 31/2022; bb) inclua no item 23 do edital a informação de que serão convocados para a fase de sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional os candidatos aprovados na prova de conhecimentos práticos do certame; cc) retifique o subitem 24.3 do edital para observar a ordem constante do art. 8º do Decreto DF nº 42951/2022, em relação aos critérios de desempate; dd) retifique o subitem 25.1 para observar o disposto no § 1º do art. 55 da Lei DF nº 4949/2012; ee) inclua regra no edital normativo sobre o destino dos candidatos aprovados fora do número de vagas de provimento imediato previstas no subitem 3.1 (se constituírem um cadastro de reserva ou se serão eliminados do certame); III – alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF sobre a necessidade de disponibilizar Unidade de Terapia Intensiva Móvel durante a realização do TAF, conforme dispõe o § 1º do art. 39 da Lei DF nº 4949/2012; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 124/2025 – Difipe3 e deste Despacho Singular ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00012563/2025-39-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90005/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços referentes à implantação de baias para ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 395/25-GDAC, emitido no dia 13.10.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3988/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer: a) o Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90005/2025 – SEMOB/DF (e-Doc AAE3203B-e, Peça 2); b) o e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 00090-00013723/2021-86 (e-Doc A6DD8124-e, Peça 5); c) a cópia do processo juntada aos autos na aba "Associados" sob a designação "Arquivo do link de acesso direto – SEMOB/DF", conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (e-Doc AC13349A-e, Peça 6); II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, com esteio nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 90005/2025 até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) no tocante à subcontratação parcial do objeto, de forma a mitigar riscos de desvirtuamento do escopo e de desequilíbrio econômico-financeiro, revise a redação do item 4.2 do Termo de Referência e seus subitens, tendo em vista a constatação de incoerências, a exemplo da possibilidade de subcontratação de serviços não previstos no orçamento (impermeabilização) e da vedação à subcontratação da fabricação de peças de baia, ao passo que o orçamento não evidencia a adoção de elementos pré-moldados; b) proceda à supressão no Edital e seus anexos dos dispositivos de prorrogação de vigência contratual fundamentada nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto não se qualifica como serviço contínuo, o que inviabiliza a extensão quinquenal (ou decenal) típica desses serviços; c) em relação ao orçamento estimativo: 1. suprima o serviço SICRO/5502978 – COMPACTAÇÃO DE ATERRIS 100% DO PROCTOR NORMAL (Grupo Terraplenagem), por ausência de justificativa técnica da sua imprescindibilidade, bem como por redundância de atividades de compactação previstas no serviço SICRO/4011211 – REFORÇO DO SUBLEITO COM MATERIAL DE JAZIDA – 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO, ou, subsidiariamente, instrua o feito com justificativa circunstanciada para sua manutenção; 2. faça constar as rubricas específicas de transporte relativas ao material de jazida destinado ao reforço do subleito (SICRO/4011211 – REFORÇO DO SUBLEITO COM MATERIAL DE JAZIDA) e à brita graduada destinada à camada de Base (SICRO/4011276 - BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL), instruindo com as DMT's associadas; 3. faça constar a provisão do insumo CAP 50/70, com a apuração do custo pelo critério do binômio "aquisição + transporte", conforme disciplina o art. 5º da Portaria DNIT nº 1.977, de 25 de outubro de 2017, anexando aos autos a respectiva memória de cálculo; 4. apresente a origem da DMT de 60 km aplicada nos serviços SICRO/5914389 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA e SICRO/59144569 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BETONEIRA – RODOVIA PAVIMENTADA, inclusive com mapa das rotas adotadas, retificando eventual duplicidade por contabilização de "dois ciclos", em estrita observância às premissas metodológicas do CADERNO TÉCNICO TRANSPORTES – SICRO/DNIT; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 320/2025-Diacomp4 e deste Despacho Singular à SEMOB/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00012567/2025-17-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, cujo objeto é a gestão de restaurante comunitário da Região Administrativa do Gama – RA II.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 397/2025-GDCAC, emitido no dia 13.10.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3989/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, autorizando-se a sua continuidade; b) do e-mail com o acesso aos documentos do